

COMUNICADO Nº. 025/09

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Assunto: **Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios II - FRB**

Ref.: **Portaria Nº. 3.163, de 18 de novembro de 2009**

Prezados(as) participantes e assistidos (aposentados e pensionistas),

A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, por meio da Portaria Nº. 3.163, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, **decretou a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – FRB patrocinado pela Fundação Rubem Berta**, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o número 20.020.032-38, tendo sido nomeado liquidante o Sr. José da Silva Crespo Filho.

Em linhas gerais, tal medida foi necessária tendo em vista a situação de insolvência que se encontra o Plano de Benefícios II – FRB e, especialmente, pela inadimplência da patrocinadora, **Fundação Rubem Berta**, frente aos compromissos financeiros assumidos com o referido Plano de Benefícios, administrados pelo Instituto Aerus de Seguridade Social.

O decreto de liquidação extrajudicial representa o encerramento do Plano de Benefícios II – FRB e na forma do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, estamos dando início aos trabalhos necessários à realização do **Quadro Geral de Credores**, que será precedido da necessária avaliação atuarial para dimensionamento do passivo previdenciário individual de cada participante e assistido (reserva matemática ou provisão matemática), conforme estabelecido no artigo 51 da citada Lei.

Caberá a cada participante – com preferência para os aposentados e pensionistas (§ 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), receber através de rateio financeiro o valor proporcional à respectiva provisão matemática, de acordo com o patrimônio existente no Plano de Benefícios II - FRB administrado pelo AERUS e limitado à correspondente liquidez e aos valores de concurso apurado no Quadro Geral de Credores.

A liquidação do plano poderá, entretanto, ser levantada a qualquer tempo, nos termos do art. 52, da Lei Complementar 109/01, se constatados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

Em breve, os participantes vinculados aos planos de benefícios da FRB receberão informações específicas contendo mais detalhes e procedimentos referentes à liquidação extrajudicial.

Atenciosamente,

Instituto Aerus de Seguridade Social – sob Intervenção